



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno, com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

-Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.044, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - **R\$ 3.236,78**
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE MAIO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto tem por objetivo a autorização legislativa para a contratação temporária de um Auditor de Controle Interno.

A contratação para Auditor de Controle Interno se faz necessária, tendo em vista o vencimento do Contrato vigente em Junho de 2021.

Para contratação do Auditor do Controle Interno, após aprovação do projeto de lei, a Administração Municipal fará novo Processo Seletivo.

Por se tratar de substituição de servidor do quadro, não há impacto financeiro.

Dada à necessidade urgente da contratação, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

- a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
- b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
- c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
- e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
- g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
- h) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
- i) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
- j) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
- k) Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
- l) Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- m) Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
- n) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- o) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
- p) Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
- q) Apurar existência de servidores em desvio de função;
- r) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
- s) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
- t) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
- u) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
- d) Vencimento: Padrão 09
- e) Carga Horária: 20h (vinte horas) semanais, com dedicação exclusiva.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público. (Redação acrescida pela Lei nº 1044/2017)